



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano XI Nº 789 Semana de 28 de abril a 4 de maio de 2017 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.161, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 2.523.904,48 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.08.01	3.3.90.39.00	12.361.0002	2013	01	69	MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTA	22.000,00
02.17.01	3.3.90.30.00	18.541.0003	2008	01	225	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	25.000,00
02.17.01	3.3.90.36.00	18.541.0003	2008	01	226	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	52.000,00
02.17.01	3.3.90.39.00	18.541.0003	2008	01	228	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	25.000,00
02.23.01	3.3.90.36.00	04.122.0006	2008	01	245	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	40.000,00
02.26.03	3.3.90.36.00	08.122.0005	2008	01	407	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	85.000,00
02.27.01	3.3.90.30.00	15.122.0003	2008	01	425	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	50.000,00
02.27.01	3.3.90.39.00	15.122.0003	2008	01	427	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	50.000,00
02.27.02	3.3.90.30.00	15.451.0003	2050	01	430	MANUTENÇÃO DA OFICINA MECÂNICA	50.000,00
02.27.02	3.3.90.39.00	154.510.003	2050	01	431	MANUTENÇÃO DA OFICINA MECÂNICA	50.000,00
02.08.03	3.3.90.36.00	12.361.0002	2015	01	531	MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTA	50.000,00
02.13.02	4.4.90.51.00	10.301.0005	1120	01	600	CONSTRUÇÃO UBS VILA REAL	492.089,10
02.13.02	4.4.90.51.00	10.301.0005	1120	05	601	CONSTRUÇÃO UBS VILA REAL	270.988,53
02.13.02	4.4.90.51.00	10.301.0005	1121	01	602	CONSTRUÇÃO UBS PEDRO JULIAN POTUNDUVA	738.588,31
02.13.02	4.4.90.51.00	10.301.0005	1122	01	604	CONSTRUÇÃO UBS JARDIM BELA VISTA	523.238,54
TOTAL							2.523.904,48

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em exercício anterior no valor de R\$ 270.988,53 (duzentos e setenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Orçamentária nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016, conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
Construção de UBS Porte II – Vila Real c/c 63.726-2	270.988,53
TOTAL	270.988,53

II – anulação de dotação orçamentária, totalizando o valor de R\$ 1.275.873,98 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso IV, da Lei Orçamentária nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016, conforme especificação a seguir:



Município de Jahu
02 DECRETO

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
02.17.01	3.3.90.39.00	15.452.0003	2033	01	227	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA URBANA	299.000,00
02.27.01	4.4.91.51.00	04.122.0003	1033	01	1289	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIO	976.873,98
TOTAL							1.275.873,98

III – reserva de contingência, totalizando o valor de R\$ 977.041,97 (novecentos e setenta e sete mil, quarenta e um reais e noventa e sete centavos), nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei Orçamentária nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
02.06.01	9.9.99.99.00	99 999 9999	9999	01	754	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	977.041,97
TOTAL							977,041,97

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 26 de abril de 2017.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.162, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Atribui denominação à Próprio Público Municipal.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 1195-PG/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado "Incubadora de Empresas Giuseppe Contatore" o prédio da Rua Santa Catarina, nº 1973, no Distrito de Potunduva, onde está instalada a Incubadora de Empresas de Jahu.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 28 de abril de 2017.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.163, DE 28 DE ABRIL DE 2017.**

Altera o Decreto nº 7.115, de 21 de dezembro de 2016, que
"Designa membros do Conselho Municipal do Idoso de Jahu".

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais;

CONDISERANDO a necessidade de substituição de membro
do Conselho Municipal do Idoso de Jahu, conforme indica-
ções do processo administrativo nº 1222-PG/2017;

DECRETA:

Art. 1º São designados para compor o Conselho Municipal do Idoso de
Jahu, em substituição aos indicados pelo Decreto nº 7.115, de 21 de dezembro
de 2016, no art. 1º, inciso I, alínea "b", e inciso II, alínea "c", os seguintes mem-
bros:

"Art. 1º (...)

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

(...)

b) Representantes da Secretaria de Saúde:

Titular: Ana Carolina de Andrade Martins;

Suplente: Vania de Fontes Vancin.

(...)

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

(...)

c) Vila São Vicente de Paulo:

Titular: Paulo Fernando Correa Pinto;

Suplente: José Brancaglioni.

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 28 de abril de 2017.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**EXTRATO DE PORTARIAS**

Nº 1.085, de 24/04/2017 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Carolina
Thais Busin Minhoto Teixeira Vicentini, a partir de 04/04/2017.

Nº 1.086, de 24/04/2017 – Concede Licença, para o dia 12/04/2017, a Sueli Apa-
recida Corradini, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.087, de 24/04/2017 – Concede Licença, para os dias 12 e 13/04/2017, a
Andresa Gualberto do Nascimento Passos Sousa, de acordo com o art. 74 da
LC 265/2005.

Nº 1.088, de 24/04/2017 – Concede Licença, para o período da manhã do dia
13/04/2017, a Paula Thais de Jesus Castilho Silva, de acordo com o art. 74 da
LC 265/2005.

Nº 1.089, de 24/04/2017 – Concede Licença, para o dia 13/04/2017, a Sueli Apa-
recida Corradini, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.090, de 24/04/2017 – Concede Licença, para o dia 13/04/2017, a Roberta
Schiavon Caballero Marangon, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.091, de 24/04/2017 – Concede Licença, para o dia 13/04/2017, a Mariana
Alencar Gomes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.092, de 24/04/2017 – Concede Licença, para o período da manhã do dia
17/04/2017, a Camila Giffu de Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.093, de 24/04/2017 – Concede Licença, para o dia 17/04/2017, a Camila
Claudia Tesser de Camargo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.094, de 24/04/2017 – Concede Licença, para o dia 17/04/2017, a Catia
Adriana Oliveira Nicoletti, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.095, de 24/04/2017 – Concede Licença, para os dias 17, 18 e 19/04/2017, a
Maria Lucia Soares Snoldo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.096, de 24/04/2017 – Concede Licença, para os dias 17, 18 e 19/04/2017,
a Daniela Aparecida Falcioni Jorgino, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.097, de 24/04/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Adriana
Romeiro Bien, referente ao período 09/04/2012 a 08/04/2017.

Nº 1.098, de 24/04/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a
Sebastião Aguiar Cassiano, a partir de 15/04/2017.

Nº 1.099, de 24/04/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a
Anderson Juliano Moya, a partir de 17/04/2017.



Nº 1.100, de 24/04/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Celio Aparecido de Figueiredo, a partir de 17/04/2017.

Nº 1.101, de 24/04/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Domingos Antonio Peixoto, a partir de 17/04/2017.

Nº 1.102, de 24/04/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Elena Maria Navas, a partir de 17/04/2017.

Nº 1.103, de 24/04/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Fabiana Brancalleão Tesser, a partir de 17/04/2017.

Nº 1.104, de 24/04/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Juliana Cury João, a partir de 17/04/2017.

Nº 1.105, de 24/04/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Aparecida dos Santos, a partir de 17/04/2017.

Nº 1.106, de 24/04/2017 – Designa Natália Romano Camilo, Diretor, para substituir Orlando Serra Júnior, Controlador Interno, no período de 02/05/2017 a 21/05/2017.

Nº 1.107, de 24/04/2017 – Exonera a pedido, Deivide Gabriel Padroni, a partir de 18/04/2017, do cargo de provimento efetivo de Desenhista.

Nº 1.108, de 24/04/2017 – Exonera Angelo José Soave, a partir de 19/04/2017, do cargo em comissão de Diretor.

Nº 1.109, de 24/04/2017 – Designa Vania de Fontes Vancin, para exercer a Função Pública de Gerente, a partir de 04/04/2017.

Nº 1.110, de 24/04/2017 – Nomeia Rafael Toniato Mangerona, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor, a partir de 17/04/2017.

Nº 1.111, de 24/04/2017 – Nomeia Valdir Baltazar, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor, a partir de 18/04/2017.

Nº 1.112, de 24/04/2017 – Nomeia Thais Fernanda Mangili Sarti, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor, a partir de 20/04/2017.

Nº 1.113, de 24/04/2017 – Nomeia Joaquim Luiz Miranda, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção Técnica, a partir de 25/04/2017.

Jahu, 26 de abril de 2017.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE FUTEBOL E FUTSAL PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE JAHU.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As competições promovidas, organizadas e dirigidas pela Secretaria de Esportes que têm por finalidade buscar a união da comunidade com o poder público, objetivando sempre a prática sadia e disciplinada do desporto, obedecerão ao disposto neste Regulamento, respeitando-se o Regulamento Específico (RE) de cada modalidade esportiva e as normas vigentes.

Art. 2º A Secretaria de Esportes não responde solidária ou suplementarmente por obrigações contraídas pelas equipes participantes das competições.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO DAS PARTIDAS

Art. 3º Todas as partidas terão obrigatoriamente duração específica, em conformidade com as regras das suas respectivas modalidades.

Competição	Tempo / min.
Campeonato de Futebol Master do Pouso Alegre de Baixo (40+)	40x40
Campeonato Jauense de Futebol da 1ª Divisão	45x45
Campeonato Jauense de Futebol da 2ª Divisão	45x45
Campeonato Jauense de Futebol - Sub 11	20x20
Campeonato Jauense de Futebol - Sub 13	20x20
Campeonato Jauense de Futebol - Sub 15	25x25
Campeonato Jauense de Futebol - Sub 17	30x30
Campeonato Jauense de Futebol Varzeano no Dist. de Potunduva	45x45
Campeonato do Jardim Santa Helena de Futebol	45x45
Campeonato Inter-Bairros de Futebol	40x40
Campeonato Jauense de Futsal da 1ª Divisão	20x20
Campeonato Jauense de Futsal da 2ª Divisão	20x20
Campeonato Jauense de Futsal da 3ª Divisão	20x20
Campeonato de Futsal - Distrito de Potunduva	20x20
Campeonato Jauense de Futsal - Sub 11	12x12
Campeonato Jauense de Futsal - Sub 13	15x15
Campeonato Jauense de Futsal - Sub 15	15x15
Campeonato Jauense de Futsal - Sub 17	20x20
Campeonato Jauense de Futsal-Master (40+)	20x20

CAPÍTULO III

DAS COMPETIÇÕES

Art. 4º Farão parte do calendário esportivo da Secretaria de Esportes, as seguintes competições:



I - MODALIDADE FUTEBOL:

Campeonato de Master do Pouso Alegre de Baixo (40+)
Campeonato Jauense da 1ª Divisão
Campeonato Jauense da 2ª Divisão
Campeonato Jauense - Sub 11
Campeonato Jauense - Sub 13
Campeonato Jauense - Sub 15
Campeonato Jauense - Sub 17
Campeonato Varzeno do Distrito de Potunduva
Campeonato do Jardim Santa Helena
Campeonato Inter-Bairros

II - MODALIDADE FUTSAL

Campeonato Jauense da 1ª Divisão
Campeonato Jauense da 2ª Divisão
Campeonato Jauense da 3ª Divisão
Campeonato de Futsal - Distrito de Potunduva
Campeonato Jauense - Sub 11
Campeonato Jauense - Sub 13
Campeonato Jauense - Sub 15
Campeonato Jauense - Sub 17
Campeonato Jauense - Master (40+)

Parágrafo único. A Secretaria de Esportes poderá, a qualquer tempo, através de ato do Secretário de Esportes, cancelar a realização de quaisquer uma das competições inseridas na *caput*.

Art. 5º Os Regulamentos Específicos (RE) de cada competição decidirão a fórmula de disputa.

§ 1º Nas competições promovidas de futebol e futsal, que são divididas em 1ª, 2ª e 3ª divisão, aplicar-se-á o acesso e o descenso, conforme indicado abaixo:

I - 1ª Divisão de Campo: 02 (duas) equipes serão rebaixadas e 02 (duas) equipes da 2ª Divisão terão direito ao acesso;

II - 2ª Divisão de Campo: 02 (duas) equipes terão direito ao acesso para a 1ª Divisão;

III - 1ª Divisão de Futsal: 02 (duas) equipes serão rebaixadas e 02 (duas) equipes da 2ª divisão terão direito ao acesso;

IV - 2ª Divisão de Futsal: 04 (quatro) equipes serão rebaixadas e 04 (quatro) equipes da terceira divisão terão direito ao acesso;

V - 3ª Divisão de Futsal: 04 (quatro) equipes terão direito ao acesso.

§ 2º Nas competições promovidas pela Secretaria de Esportes serão premiadas com troféus e medalhas as equipes campeãs e vice de cada competição. Também receberão premiação o artilheiro e o goleiro menos vazado de cada competição.

Art. 6º Em todas as competições, as pontuações assim serão contadas:

I - 03 (três) pontos por vitória;

II - 01 (um) ponto por empate;

III - 0 (zero) ponto por derrota.

§ 1º Os critérios de desempate serão:

I – Empate entre duas equipes:

a) Maior número de vitórias na fase em que deu o empate;

b) Confronto direto entre as empatadas na fase em que se deu o empate;

c) Persistindo o empate, será classificada a equipe que sofreu o menor número de gols das partidas realizadas na fase em que se deu o empate;

d) Persistindo ainda o empate, será classificada a equipe que obteve o maior número de gols nas partidas realizadas na fase em que se deu o empate;

e) Persistindo ainda o empate, a classificação será obtida através de sorteio.

II – Empate entre três ou mais equipes:

a) Maior número de vitórias nas partidas realizadas entre as equipes empatadas na fase em que se deu o empate;

b) Persistindo o empate, sistema de saldo de gols das partidas realizadas entre as equipes empatadas na fase em que se deu o empate;

c) Persistindo o empate entre algumas dessas equipes, classificar-se-á a que obtiver o maior número de gols nas partidas realizadas entre as empatadas;

d) Persistindo ainda o empate classificar-se-á a equipe que sofreu o menor número de gols nas partidas realizadas entre as empatadas na fase em que se deu o empate;

e) Persistindo ainda o empate entre algumas das equipes empatadas a decisão será por sorteio.

§ 2º Se a competição for disputada em etapas distintas, e se houver a exclusão de equipes que não obtiveram classificação de uma etapa para a outra, o disposto neste artigo será aplicado apenas às partidas das fases em que venha ocorrer o afastamento da equipe, mantendo-se a validade dos resultados anteriores.

CAPÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 7º As competições, além do Secretário de Esportes, serão dirigidas e desenvolvidas pelos seguintes departamentos:

I - Departamento Técnico;

II - Departamento de Registros e Controles.

Art. 8º Ao Secretário, titular da pasta, compete:

I - Representar o Prefeito do Município de Jahu;

II - Determinar a data do início das competições;

III - Nomear os dirigentes dos Departamentos inseridos nos itens I e II do art. 7º;

IV - Fazer cumprir os regulamentos e a legislação desportiva vigente;

V - Convocar reuniões com os dirigentes dos departamentos;

VI - Convocar reuniões (Conselhos Arbitrais) com os representantes das equipes;

VII - Tomar medidas de caráter administrativo visando a ordem e a disciplina no transcorrer das competições;

VIII - Apurar os excessos praticados por dirigentes das equipes, torcidas ou qualquer integrante das equipes, responsabilizando-os se for o caso;

IX - Das decisões administrativas do Secretário de Esportes, caberá recurso que deverá ser impetrado junto à Comissão Disciplinar.

Art. 9º O Departamento Técnico organizará e administrará as competições, ao qual compete:

I - Adotar e aplicar todas as providências de ordem administrativa e técnica necessárias à realização das competições;

II - Elaborar os Regulamentos Específicos (RE) e as tabelas das competições após serem discutidos pelos respectivos Conselhos Arbitrais;

III - Após a determinação do Secretário de Esportes, dar ciência às equipes da data do início das competições;

IV - Designar os horários e os locais das realizações das partidas;

V - Alterar os horários e os locais das realizações das partidas, quando for o caso;

VI - Aprovar ou não as partidas, após tomar conhecimento das súmulas e relatórios, depois de decorridas 06 (seis) horas da entrada dos documentos;

VII - Enviar à Justiça Desportiva as súmulas e relatórios dos árbitros quando nestes documentos conter qualquer tipo de atos de indisciplina;



VIII - Fazer cumprir a penalidade administrativa aplicada pelo Secretário de Esportes, quando for o caso;

IX - Fiscalizar o cumprimento pelas equipes das decisões da Justiça Desportiva;

X - Fiscalizar o cumprimento pelas equipes das suspensões automáticas por força de cartões amarelos ou vermelhos;

XI - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento Geral, o Regulamento Específico (RE) e as demais normas legais.

Art. 10. Ao Departamento de Registros e Controle compete:

I - Proceder o registro e inscrições dos atletas;

II - Expedir os cartões de inscrições;

III - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento Geral, o Regulamento Específico (RE) e demais normas legais;

IV - Efetuar o controle de registros, punições, cartões, pontuações das equipes envolvidas de cada campeonato.

CAPÍTULO V

DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DAS PARTIDAS

Art. 11. Uma partida somente poderá deixar de ser realizada, interrompida ou encerrada quando ocorrer um dos motivos seguintes:

I - Falta de garantia de segurança;

II - Conflitos graves;

III - Mau estado do gramado que possam ocorrer gravames aos atletas;

IV - Motivo extraordinário, não provocado pelas equipes, e que represente uma situação de comoção incompatível a realização ou continuidade da partida;

V - Invasão de campo e quadra;

VI - Jogos Oficiais da Seleção Jauense de futebol e futsal;

§ 1º O árbitro deverá aguardar, pelo menos, 30 (trinta) minutos para a solução dos problemas que deram origem a interrupção, e se decorrido esse prazo os problemas não forem solucionados, determinar o seu encerramento.

§ 2º Se a partida for suspensa pelo previsto nos incisos I e II deste artigo, os procedimentos administrativos após julgamento pela Justiça Desportiva serão os seguintes:

I - Se a interrupção, previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo se der por culpa de uma das equipes, ela será considerada perdedora pelo placar de 3 a 0 (três a zero), na hipótese de empate ou de estar vencendo a partida;

II - O placar será mantido caso a equipe culpada esteja perdendo, por placar maior ou igual a 3 gols de diferença. Caso o resultado seja inferior, será considerado o placar de 3 a 0 (três a zero);

III - As duas equipes serão consideradas perdedoras pelo placar de 3 a 0 (três a zero), se ambas forem responsáveis pelo encerramento antecipado da partida.

§ 3º Se uma partida não for realizada em consequência da situação prevista nos incisos III e IV deste artigo, uma nova partida será disputada em dia e local a ser designado pelo Departamento Técnico.

§ 4º Se ocorrer a interrupção de uma partida, desde que tenham sido disputados 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do tempo total da partida, observado o disposto no § 1º deste artigo, a mesma será encerrada, mantendo-se porém o resultado do placar.

§ 5º Se a interrupção, em uma partida de futebol de campo, ocorrer antes dos 72 (setenta e dois) minutos, e para a partida de futebol de salão ocorrer antes dos 30 (trinta) minutos observado o § 1º deste artigo, a partida terá continuidade em dia, horário e local designado pelo Departamento Técnico.

§ 6º Em caso de invasão de quadra e campo por dirigentes, membros da comissão técnica, torcedores e jogadores a partida será suspensa e julgada pela Justiça Desportiva.

§ 7º Fica determinado que a Secretaria de Esportes poderá transferir partidas para outras datas, caso alguma das equipes participantes do campeonato de futebol e futsal, tenham atletas convocados para a seleção Jauense. As equipes somente poderão solicitar a alteração da data da partida, caso a seleção jauense jogue no mesmo dia.

Art. 12. Exclusivamente na modalidade Futsal, em vista das partidas serem realizadas no período noturno, havendo falta de energia elétrica, ou qualquer outra intempérie, que impossibilite a continuidade da mesma, o árbitro observará o previsto no § 1º do art. 11 e dará a partida por suspensa. E assim sendo, a partida suspensa terá sua continuidade em dia, hora e local a ser designado pelo Departamento Técnico, com o mesmo placar no momento da interrupção, com os mesmos atletas e a mesma documentação.

Art. 13. Uma partida poderá ser adiada pelo Secretário de Esportes, por motivo de força maior que impossibilite a sua realização, mas tal providência terá de ser adotada com antecedência mínima de 03 (três) horas a sua realização, dando-se ciência imediata aos representantes das equipes.

Art. 14. Com exceção do previsto no artigo anterior, uma partida somente poderá ser adiada, interrompida ou encerrada por decisão do árbitro, que deverá justificar em seu relatório tal decisão.

Art. 15. No caso de suspensão, ou interrupção definitiva da partida que determine a sua anulação, poderão participar da nova partida, os atletas com condições legais de jogo e que não estejam cumprindo penalidade disciplinar.

CAPÍTULO VI

DA IMPUGNAÇÃO DA PARTIDA OU DO SEU RESULTADO

Art. 16. A impugnação da validade da partida ou de seu resultado deverá ser protocolada no Departamento Técnico da Secretaria de Esportes, no primeiro dia útil após encerramento da partida até às 14 horas, perdendo direito a qualquer tipo de recurso após ter esgotado o prazo citado.

§ 1º O pedido de impugnação deverá conter provas sólidas referentes ao pedido de recurso. O ônus da prova cabe à acusação, o qual deverá ser apresentado junto com o requerimento de recurso, ao Departamento Técnico de Campeonatos. Caso não sejam apresentadas provas concretas, o requerimento poderá ser arquivado.

§ 2º Uma partida somente poderá ser aprovada depois de decorridas 04 (quatro) horas, contadas da entrega da súmula na Secretaria de Esportes, e quando não estiver pendente o processo de impugnação.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 17. Poderão participar das competições, os atletas que forem previamente registrados e inscritos por sua equipe junto ao Departamento de Registros, e tiverem seus cartões de inscrição expedidos, além de atenderem as disposições do Regulamento Específico (RE) da competição que for inscrito. Parágrafo único. Cada equipe poderá inscrever no máximo 25 (vinte e cinco) atletas para a modalidade futebol e 15 (quinze) atletas para a modalidade Futsal.

Art. 18. Para obter o registro e inscrição dos seus atletas, as equipes deverão proceder da seguinte forma:



I – Requerer ao Secretário de Esportes, através de ofício, que deverá ser protocolado no Departamento de Registros, sendo para o Futebol 02 (dois) dias úteis que antecedem a partida, ou seja, até as 17 horas da quinta feira, e para o Futsal, 01 (um) dia útil que antecede a partida, até as 17 horas, acompanhado das fichas dos atletas devidamente preenchidas e assinadas pelo Presidente e pelos atletas, juntando ainda xerox do R.G. dos atletas;

II – Cada equipe poderá inscrever o número de atletas estabelecido no Regulamento Específico (RE) da competição que estiver inscrita;

III – A data limite para a inscrição dos atletas será estipulada no Regulamento Específico (RE), que a equipe estiver inscrita;

IV – O Presidente da equipe será o responsável pelas declarações constantes das fichas de inscrição dos seus atletas;

V – O atleta que estiver cumprindo pena de suspensão imposta pela Justiça Desportiva, ou pena administrativa, somente terá sua inscrição efetivada após o término da suspensão e desde que atenda as disposições do Regulamento Específico (RE).

VI – O limite de idade para as disputas das competições, será estabelecido através dos Regulamentos Específicos (RE).

Art. 19. No transcorrer do calendário anual da Secretaria de Esportes, os atletas somente poderão disputar as competições por uma única divisão por modalidade.

Parágrafo único. Se o atleta requerer inscrição por mais de uma equipe na mesma competição, o mesmo deverá comparecer ao Departamento de Campeonatos, e apresentar uma declaração, informando para qual equipe o mesmo deseja disputar o campeonato em questão.

Art. 20. A inclusão de atletas em desacordo com o estabelecido neste Regulamento Geral acarretará a punição da equipe de acordo com o art. 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 21. Por se tratar de competições amadoras patrocinadas pelo Poder Público Jauense, fica liberada a inscrição de qualquer atleta, seja ele amador ou profissional, mesmo aqueles que participaram de competições oficiais por equipes filiadas a Federações ou Ligas, respeitando-se, porém o estipulado neste Regulamento Geral.

CAPÍTULO VIII

DO NÚMERO DE ATLETAS E DOS UNIFORMES

Art. 22. O número mínimo de atletas para o início de uma partida obedecerá às regras das suas respectivas modalidades, e constará no Regulamento Específico (RE).

§ 1º A equipe que iniciar a partida com número inferior ao máximo estipulado na regra da sua modalidade, respeitado o *caput* deste artigo, poderá completá-la no decurso da mesma, desde que o árbitro seja cientificado, e o nome dos atletas que a completarão constem na súmula da partida.

§ 2º A equipe que, por não apresentar o número mínimo de atletas estipulado na regra da sua competição, impedir a realização ou continuidade da partida ou ficar reduzida ao número mínimo estipulado na mesma regra, será considerada perdedora pela contagem de 3 a 0 (três a zero), aplicando-se o mesmo critério se as 02 (duas) equipes incorrerem na mesma falha.

§ 3º À equipe que não tenha causado o encerramento antecipado da partida, fica-lhe assegurado o placar do momento da interrupção caso seja maior ou igual a 03 (três) gols de diferença, mas caso o resultado seja menor, ser-lhe-á considerado o placar de 3 a 0 (três a zero).

§ 4º A equipe que der causa ao encerramento antecipado da partida, será considerada perdedora pelo placar de 3 a 0 (três a zero), mesmo que esteja vencendo ou empatando a partida.

§ 5º Em se tratando de contusão de atleta, e no caso da equipe já ter feito as substituições determinadas pelo Regulamento Específico (RE), o árbitro aguardará 15 (quinze) minutos para o restabelecimento do mesmo, findo esse prazo, encerrará a partida.

Art. 23. Cada equipe deverá apresentar à equipe de arbitragem, 10 (dez) minutos antes do início da partida, a relação com escalação dos seus atletas, bem como os componentes da Comissão Técnica, devendo essa relação ser assinada pelo seu capitão, o qual deverá se apresentar a um dos componentes da equipe de arbitragem.

Parágrafo único. Havendo o comparecimento de apenas 01 (uma) equipe no horário regulamentado para o seu início, esta deverá apresentar a relação inserida no *caput*, preencher a súmula da partida, apresentando-se em seguida, ao árbitro, em campo ou quadra, devidamente uniformizada e portando seus cartões de inscrição.

Art. 24. Em todas as competições elencadas no art. 4º deste Regulamento Geral e seus respectivos itens, será concedida uma tolerância de até 20 (vinte) minutos para o futebol de salão e de 30 (trinta) minutos para o futebol de campo, do horário estipulado na tabela para o início da partida. Findo esse prazo, a ausência de uma das equipes acarretará a não realização da partida, sendo declarada vencedora pelo placar de 3 a 0 (três a zero) a equipe que estiver presente e que tenha cumprido o estipulado no § 1º do art. 22, ficando a equipe ausente considerada perdedora pelo placar anteriormente estipulado.

Art. 25. A equipe que, por mais de 05 (cinco) minutos, se recusar a disputar qualquer partida, ainda que permaneça em campo, será considerada perdedora pelo placar de 3 a 0 (três a zero), mesmo que esteja vencendo ou empatando a partida. Se o placar for igual ou superior a 3 a 0 (três a zero) para a equipe adversária, será mantido o placar constante.

§ 1º O árbitro comunicará o capitão da equipe, o início do prazo de 05 (cinco) minutos, findo o qual dará a partida por encerrada.

§ 2º Havendo indícios de má-fé no comportamento da equipe para beneficiar-se, ou ainda favorecer terceiros, nos fatos elencados neste Capítulo, o árbitro relatará as ocorrências e o Departamento Técnico da Secretaria de Esportes se for o caso, comunicará os fatos à Justiça Desportiva para as providências cabíveis.

Art. 26. As equipes deverão apresentar juntamente com a ficha de inscrição ao Departamento Técnico as cores dos uniformes, número 01 (um) e 02 (dois) que serão utilizados nas competições.

§ 1º A equipe mandante, isto é, aquela que figurar no lado esquerdo da tabela dos jogos, utilizará sempre o seu uniforme número 01 (um), e se houver coincidência nas cores dos uniformes, a equipe visitante será obrigada a trocá-lo, sob pena do árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedora a equipe mandante pelo placar estipulado nos artigos anteriores deste Regulamento Geral.

§ 2º Se a equipe mandante não jogar com o seu uniforme número 01 (um) e houver coincidência de uniforme, a mesma será obrigada a trocá-lo, sob pena do árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedora a equipe visitante pelo placar estipulado nos artigos anteriores deste Regulamento Geral.

§ 3º Havendo coincidência nas cores da camisa do goleiro com os demais participantes da partida, o árbitro poderá determinar que este se utilize de uma camisa de cor diferenciada.



CAPÍTULO IX

DA ORDEM ADMINISTRATIVA

Art. 27 Como medida de ordem administrativa e técnica indispensável a segurança e normalidade da partida, somente poderão permanecer no banco destinado aos suplentes, a Comissão Técnica que será composta por 01 (um) técnico, 01 (um) preparador físico, 01 (um) massagista e 01 (um) médico, além dos atletas autorizados pelo Regulamento Específico (RE) da competição.

§ 1º Os membros da Comissão Técnica obrigatoriamente deverão apresentar à equipe de arbitragem, antes do início da partida, sob pena de não participar da mesma, o documento original ou xerox autenticado, conforme segue: RG para o técnico e massagista; CREF para o preparador físico e CRM para o médico.

§ 2º Os atletas, dirigentes e equipes participantes de quaisquer campeonatos promovidos por Ligas ou Entidades (Liga Jauense de Futebol e Liga Jauense de Futebol de Salão), em parcerias com a Secretaria de Esportes da Prefeitura do Município de Jahu, terão suas penalidades analisadas e julgadas pela Junta Disciplinar dessa Secretaria e, em caso de punição, os mesmos estão suspensos de todas as competições e modalidades promovidas por esta Secretaria, inclusive de representar o Município em quaisquer modalidades esportivas.

Art. 28. A equipe que, cometer 01 (um) W.O (ausência em uma das partidas), será desligada da competição e rebaixada para a divisão inferior à modalidade que estiver participando, e todos os seus resultados serão anulados, exceto os gols marcados para efeito de artilharia.

Art. 29. Se uma ou mais equipes, por qualquer motivo, desistir de disputar a competição que estiver inscrita antes da realização do Conselho Arbitral, ela poderá ser substituída pela primeira equipe subsequente àquelas que obtiveram o acesso no ano anterior, e assim sucessivamente; mas se o Conselho Arbitral já tiver sido realizado, a competição será realizada com as equipes que dele participaram.

Parágrafo único. A equipe ou equipes desistentes serão rebaixadas à última divisão da competição que estiver inscrita.

Art. 30. Para obter a sua inscrição junto à Secretaria de Esportes, as equipes obrigatoriamente deverão apresentar a ficha da Diretoria devidamente preenchida e assinada pelo Presidente, acompanhada de xerox do RG do mesmo, e firma reconhecida do Presidente.

CAPÍTULO X

DO DEPARTAMENTO DE ÁRBITROS

Art. 31. O Departamento de Árbitros será dirigido e organizado pela empresa vencedora da licitação do ano em curso, à qual compete:

- I – Escalar as equipes de arbitragem;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento Geral, o Regulamento Específico (RE), as regras e demais normas legais.

Art. 32. O árbitro deverá entregar na Secretaria de Esportes, a súmula e o relatório constando as ocorrências da partida, impreterivelmente até as 10 horas do primeiro dia útil à sua realização.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo estipulado no *caput* poderá ser alterado por mais 24 (vinte e quatro) horas para a complementação dos relatórios nos casos de tumultos graves ou necessidade de laudo médico ou boletins de ocorrências.

Art. 33. No transcorrer das partidas, o árbitro somente autorizará a permanência no banco de reservas do técnico, massagista, representante, médico, fisioterapeuta, preparador físico e atletas reservas, todos documentados.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E SUAS PENALIDADES

Art. 34. As infrações disciplinares serão processadas e julgadas pelas Comissões Disciplinares, na forma estabelecida pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento Geral.

Art. 35. O atleta expulso do campo ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente da mesma competição.

Parágrafo único. Se o atleta for julgado pela Justiça Desportiva, após o cumprimento da automática, esta será deduzida da pena que lhe foi aplicada no caso de suspensão por partidas, mas se for apenado com suspensão em dias, desta será deduzida 07 (sete) dias correspondente à automática cumprida.

Art. 36. A cada série de 03 (três) advertências (cartões amarelos), o atleta também ficará impedido de participar da partida subsequente da mesma competição.

§ 1º Se a partida subsequente for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediata.

§ 2º Os atletas que estiverem impedidos de participar de uma partida suspensa ou anulada continuarão sem condição de jogo, quando a mesma for remarcada.

Art. 37. O controle dos cartões amarelos e vermelhos recebidos pelos atletas é de responsabilidade exclusiva das equipes.

§ 1º Se o atleta for advertido com cartão amarelo e posteriormente for expulso de campo com a exibição direta do cartão vermelho, serão computados o cartão amarelo e o vermelho.

§ 2º Se o atleta for advertido com o cartão amarelo e posteriormente receber o 2º cartão amarelo, ele será expulso de campo com a exibição do cartão vermelho; mas nesse caso somente será considerado o cartão vermelho.

CAPÍTULO XII

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES COMETIDAS PELAS ENTIDADES

Art. 38. Deixar de cumprir decisão oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com a Secretaria na apuração de faltas, irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas nas dependências utilizadas nos campeonatos, competições ou torneios.

Pena: suspensão da entidade, até que se cumpram as exigências.

Art. 39. Deixar de zelar pela disciplina dos componentes de sua equipe, bem como dos torcedores da entidade.

Pena: advertência ou suspensão da entidade, de 01 (um) mês a 01 (um) ano.

Art. 40. Incluir em seu quadro e fazer participar atletas, dirigentes e auxiliares que não tenham condições legais.

Pena: perda do dobro do número de pontos previstos no regulamento da competição para o caso de vitória. Não será conferida qualquer pontuação resultante da partida, prova ou equivalente, tão somente para os efeitos previstos no regulamento.



§ 1º Nas disputas em eliminatória simples, a equipe infratora será desclassificada, atribuindo-se a vitória ao adversário.

§ 2º A entidade que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.

§ 3º A ação disciplinar, nos casos previstos neste artigo, cabe privativamente à Justiça Desportiva.

Art. 41. Desistir, deixar de comparecer depois de inscrita ou abandonar a competição ou disputas de campeonatos, torneios, sem apoio nos regulamentos ou motivo relevante.

Pena: suspensão da modalidade de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

Art. 42. Obstar ou tentar impedir por qualquer meio o prosseguimento das provas.

Pena: advertência ou suspensão da entidade, na modalidade, de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

Art. 43. Participar de falsificação, contribuir para falsificação, utilizar-se de documentos falsos, permitirem seu uso por outrem ou prestar informações inexatas, a fim de possibilitar a inscrição de atletas, dirigentes e auxiliares em competições ou a fim de servir de provas junto à Justiça Desportiva.

Pena: cassação da inscrição, com suspensão da entidade na modalidade, de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

Art. 44. Possibilitar a participação em eventos desportivos de quem esteja cumprindo pena.

Pena: suspensão da entidade, na modalidade, de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

Art. 45. Demonstrar desinteresse no resultado da competição, comprovado por autoridades de ofício, objetivando a escolha de adversários futuros ou beneficiar terceiros.

Pena: advertência ou suspensão da entidade, na modalidade, de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

CAPÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS DIRIGENTES E AUXILIARES

Art. 46. Deixar de cumprir decisão oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com a apuração de faltas, dependências utilizadas nos campeonatos, competições ou torneios.

Pena: suspensão até que se cumpram as exigências.

Art. 47. Praticar, dentro ou fora do local da competição, atos obscenos, utilizar gestos e palavras censuráveis, emitir conceitos atentatórios a disciplina ou a moral desportiva e praticar atos objetivando distorcer resultados de partidas ou competições.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Art. 48. Deixar de zelar pela disciplina dos componentes da equipe inclusive os dirigentes ou atletas, em cumprimento de penas impostas pela Justiça Desportiva, bem como pela disciplina dos torcedores de sua entidade.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 03 (três) anos.

Art. 49. Obstar ou tentar impedir por qualquer meio o prosseguimento das provas.

Pena: advertência ou suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

Art. 50. Dar causa à desistência ou ao não comparecimento da entidade, depois da inscrição.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

Art. 51. Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 03 (três) anos.

Art. 52. Ordenar ao atleta que abandone a competição.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

Art. 53. Incitar, utilizando-se de gestos e palavras, seus atletas e torcedores, contra as decisões dos árbitros.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Art. 54. Ofender moralmente qualquer membro da Secretaria, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto.

Pena: advertência ou suspensão de 03 (três) meses a 18 (dezoito) meses.

Art. 55. Desrespeitar, praticar ato hostil, ameaçar com mal injusto e grave qualquer membro da Secretaria, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo.

Pena: advertência ou suspensão de 03 (três) meses a 18 (dezoito) meses.

Art. 56. Participar de rixa durante a competição.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 30 (trinta) meses.

Art. 57. Praticar vias de fato, como o empurrão, a cusparada, ou ato que a isto se assemelha.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Art. 58. Tentar agredir fisicamente dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Art. 59. Falsificar, participar da falsificação, contribuir para a falsificação, usar documentos falsos, permitir seu uso por outrem ou prestar informações inexatas ou omitir quaisquer informações que possibilitem a inscrição ou participação de atletas em competições ou a fim de servir de provas junto à Justiça Desportiva.

Pena: suspensão de 01 (um) a 03 (três) anos.

Art. 60. Agredir fisicamente qualquer membro da Secretaria, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto.

Pena: suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

§1º As infrações acima tipificadas, se praticadas por médicos, preparadores físicos, enfermeiros e/ou massagistas, sujeitando-os as mesmas penalidades previstas para os dirigentes e auxiliares.

§2º Nas mesmas penas incorre, na medida de sua culpabilidade, o técnico responsável pelo atleta desportivamente reincidente na mesma competição.



CAPÍTULO XIV

DAS INFRAÇÕES PRATICADAS PELOS ATLETAS QUE ESTEJAM DISPUTANDO UMA COMPETIÇÃO OU QUE ESTEJAM INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO DO DEPARTAMENTO DE CAMPEONATOS DA SECRETARIA DE ESPORTES

Art. 61. Deixar de cumprir decisão oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com a apuração de faltas irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas nas dependências utilizadas nos campeonatos, competições ou torneios.

Pena: Suspensão até que se cumpram as exigências.

Art. 62. Agir com deslealdade durante a competição ou retardar o andamento através de propositadas e reiteradas interrupções.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

Art. 63. Ofender moralmente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas a Secretaria de Esportes ou dirigentes de entidades participantes de eventos desportivos.

Pena: advertência ou suspensão de 03 (três) meses a 18 (dezoito) meses.

Art. 64. Ofender moralmente pessoas do público durante a competição, ou lançar contra ele qualquer tipo de objeto.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 18 (dezoito) meses.

Art. 65. Abandonar ou desistir da competição durante o seu andamento, sem motivo justificado.

Pena: suspensão 01 (um) ano.

Art. 66. Desrespeitar, praticar ato hostil, ameaçar com mal injusto e grave qualquer membro da Secretaria, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Art. 67. Recusar-se a atender intimação para comparecer perante órgão da Justiça Desportiva, salvo por motivo de força maior.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

Art. 68. Omitir qualquer irregularidade que o impeça de se inscrever ou de participar nos eventos, ocasionando dessa forma, inscrição e participação irregular.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

Art. 69. Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 03 (três) anos.

Art. 70. Incitar seus companheiros e os torcedores, por gestos e palavras, contra os árbitros e seus auxiliares.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 03 (três) anos.

Art. 71. Participar de rixa.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 03 (três) anos.

Art. 72. Praticar vias de fato, como empurrão, a cusparada, ou ato que a isto se assemelha, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Art. 73. Tentar agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, mesários, atletas adversários ou companheiros.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Art. 74. Falsificar documento de identidade ou usar documento falso para obter inscrição ou participar dos eventos.

Pena: suspensão de 01 (um) a 03 (três) anos.

Art. 75. Agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, mesários, atletas adversários ou companheiros, participantes dos eventos desportivos.

Pena: suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) anos

CAPÍTULO XV

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ÁRBITROS E SEUS AUXILIARES

Art. 76. Deixar de observar as regras oficiais quando das competições.

Pena: advertência ou suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

Art. 77. Permitir a presença de pessoas estranhas no local da competição, durante o seu transcorrer.

Pena: advertência ou suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

Art. 78. Dirigir a seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício e as pessoas do público, em termos ofensivos ou em tonalidade de voz incompatível com as normas de educação.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

Art. 79. Deixar de relatar a demonstração de desinteresse na competição, pelas equipes ou atletas participantes, objetivando a escolha de adversários ou beneficiando terceiros.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

Art. 80. Ofender moralmente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público.

Pena: advertência ou suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

Art. 81. Não relatar por escrito, imediatamente após o encerramento da partida ou disputa, as infrações disciplinares ocorridas ou deixar de entregar ao órgão competente, de imediato, logo após a disputa, o relatório elaborado, ou, ainda, falsear a verdade dos fatos.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

Art. 82. Deixar de comparecer a secretaria do órgão da Justiça Desportiva quando legalmente convocado.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

Art. 83. Abandonar a competição antes do seu término, salvo por motivo de força maior ou incapacidade física superveniente.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

Art. 84. Praticar vias de fato, como o empurrão, a cusparada, ou ato que a isto se assemelha, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 03 (três) anos.



Art. 85. Tentar agredir fisicamente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Art. 86. Agredir fisicamente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público.

Pena: suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO XVI

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS CONTRA MEMBROS DAS COMISSÕES DISCIPLINARES E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 87. Desrespeitar, ofender ou agredir qualquer membro das Comissões Disciplinares e do Tribunal de Justiça Desportiva durante ou após a audiência ou sessão, insurgindo-se contra o resultado do julgamento.

Pena: suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO XVII

DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 88. Constituirão a Justiça Desportiva da Secretaria de Esportes, 02 (duas) Comissões Disciplinares.

Art. 89. Cada Comissão Disciplinar será composta no mínimo por 05 (cinco) Auditores, 01 (um) Procurador e 01 (um) Secretário, que serão nomeados pelo Secretário de Esportes, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 90. A primeira Comissão Disciplinar processará e julgará, em primeira instância, as infrações disciplinares cometidas no transcorrer das competições envolvendo equipes, atletas, dirigentes, árbitros, árbitros assistentes ou qualquer outra pessoa física, direta ou indiretamente ligada às competições.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pela primeira Comissão Disciplinar, caberá recurso à segunda Comissão Disciplinar.

Art. 91. A segunda Comissão Disciplinar processará e julgará, em última instância, os recursos impetrados das decisões da primeira Comissão Disciplinar.

§ 1º O prazo para interposição do recurso será 72 (setenta e duas) horas, contados da data da proclamação do resultado do julgamento.

§ 2º Nas sessões da segunda Comissão Disciplinar, somente poderão participar os Auditores que não participaram do julgamento em primeira instância.

§ 3º Fica estabelecido o valor do preparo do Processo Disciplinar Desportivo em segunda instância no valor de ½ (meio) salário mínimo, a ser recolhido junto à tesouraria da Prefeitura do Município de Jahu.

Art. 92. Na primeira sessão das Comissões Disciplinares, os seus Auditores elegerão o Presidente de cada uma.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. Conforme Lei Municipal nº 4.734, de 20 de julho de 2012, cada equipe poderá fazer a inscrição de apenas 02 (dois) atletas que não possuam domicílio ou residência no Município de Jahu, caso seja constatado alguma irregularidade, a equipe prejudicada deverá fazer a denúncia junto ao Departamento Técnico de Campeonatos e também apresentar provas concretas do fato.

§ 1º As equipes que porventura vierem a inscrever atletas de outros municípios com omissão ou falsidade de dados e informações, perderão todos os pontos conquistados, no respectivo campeonato até a data da apuração dos fatos, não sendo revertida a pontuação para os adversários nas respectivas partidas.

§ 2º Na reincidência, essas equipes serão automaticamente eliminadas do respectivo campeonato.

§ 3º Os atletas com domicílio ou residência em outros municípios e que vierem a disputar os campeonatos de futebol e futsal, deverão comprovar a condição de "atleta de outro município" através da entrega de documentação própria no ato da inscrição (comprovante de residência ou domicílio no próprio nome) junto à Secretaria de Esportes do Município de Jahu.

Art. 94. Compete exclusivamente à Justiça Desportiva resolver os casos omissos e interpretar sempre que necessário, o disposto neste Regulamento Geral.

Art. 95. As equipes participantes das competições promovidas pela Secretaria de Esportes reconhecem a Justiça Desportiva como instância definitiva para resolver as questões entre si ou entre elas e a Secretaria de Esportes. Parágrafo único. A equipe que recorrer da decisão proferida pelas Comissões Disciplinares, junto à Justiça Comum, automaticamente estará eliminada da competição e rebaixada para a divisão inferior.

Art. 96. O presente Regulamento Geral das Competições entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 97. As equipes participantes das competições promovidas pela Secretaria de Esportes receberão, através de recibo, uma cópia do presente Regulamento e não poderão, de forma alguma, alegar ignorância do mesmo.

Art. 98. Os casos omissos neste regulamento será prerrogativa do Secretário de Esportes, do Departamento de Competições, Secretaria de Negócios Jurídicos e ou das Comissões Disciplinares.

Celso Antonio Vequi Junior
Secretário de Esportes



Seção IV Autarquias

SAEMJA - AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU

EDITAL RESUMIDO – CONVITE

PROCESSO:- 36/17 – **LICITAÇÃO:-** nº 01/17 – **EDITAL:-** nº 01/17 – **OBJETO:-** Locação, implantação e manutenção de sistemas de informática – **ABERTURA:-** 10/05/17 – às 15h – **INFORMAÇÕES:-** Rua Paissandu, nº 455, Jahu-SP- **HORÁRIO:-** 8h às 17h – **E-MAIL:-** financeiro@saemja.jau.sp.gov.br.

Jahu – 26 de abril de 2017

JORGE LUIZ ALCALDE
Diretor Presidente

SAEMJA - AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 01, de 01/03/2017, Designa para comporem a Comissão de Licitação da Agência Reguladora, a partir de 01 de março de 2017, pelo prazo de um ano, os Srs. Paulo Roberto Ferrari, David Antonio Thebaldi, Vinicius Martins, Thiago Alves Perez e Pedro Paulo Grizzo Serignolli.

Nº 02, de 01/03/2017, Designa como pregoeiro da Agência Reguladora, a partir de 01 de março de 2017, pelo prazo de um ano, o Sr. Paulo Roberto Ferrari, e como membros da Equipe de Apoio, os Srs. David Antonio Thebaldi, Vinicius Martins, Thiago Alves Perez e Francisco Carlos Martimiano.

Jahu - 25 de abril de 2017

JORGE LUIZ ALCALDE
Diretor Presidente

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de
Comunicação

Jornalista Responsável: Karoline Maria Cristianini França Pinto

MTB 0082808/SP

Diagramação: Jaucom Prestadora de Serviços Ltda - ME

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,
Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de
Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira
responsabilidade das mesmas, incluindo correção e
disponibilização para impressão em tempo hábil.

